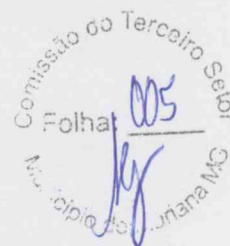


PLANO DE TRABALHO



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) INSTITUTO HABITAT				CNPJ Nº 50.222.908/0001-28	
Endereço RUA DINAMARCA, 127 A - FONTE DA SAUDADE					
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.422-272	Telefone (31) 8249-9670	Email contato@institutohabitat.org	
Nome do Responsável TIAGO LAGE LEONEL	CPF 015.946.386-27		C.I. MG 13.327-633		CARGO PRESIDENTE
Endereço do Responsável Legal RUA PRAIA DO CANELA, 313			CEP 35.424-203	Telefone de Contato (31) 98651-7236	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: INCÊNDIO DEVE SER COMBATIDO	Período de execução JUL/25 a OUT/25
Identificação do Objeto: O presente Projeto tem como objeto a implementação de ação de combate a incêndios florestais no território do Município de Mariana/MG, com o objetivo de proteger áreas de vegetação nativa, unidades de conservação, Parques e áreas de preservações permanentes em áreas rurais e zonas de amortecimento ambiental, contendo 01 equipe com 5 profissionais dia(1 profissional Centro de controle de operações e 4 de profisisonais de campo)	
Justificativa da Proposição: Os incêndios florestais representam uma das maiores ameaças ao meio ambiente, à biodiversidade, à saúde única e à segurança das comunidades rurais e urbanas. Nas últimas décadas, tem-se observado um aumento significativo na frequência e na intensidade desses eventos, impulsionado por fatores como mudanças climáticas, expansão desordenada do uso do solo, extração mineral irregular e ações humanas intencionais ou acidentais. No território do município de Mariana, grande parte das áreas verdes, matas ciliares, parques naturais e unidades de conservação estão sob constante risco durante os períodos de estiagem, especialmente entre os meses de Julho a outubro. Esses eventos	

causam perdas irreparáveis à fauna, flora, ar e solo locais, comprometem a qualidade do ar e dos recursos hídricos, e exigem mobilização urgente dos serviços públicos, resultando em elevados custos operacionais e sociais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que seja adotada medidas preventivas e de resposta rápida, apoiando projetos de Combate a Incêndios Florestais, capacitada e equipada para atuar de forma eficiente contra os incêndios.

A adoção de medidas estruturadas para a prevenção e o enfrentamento de incêndios florestais representa um compromisso direto com a sustentabilidade ambiental, a proteção da saúde coletiva e a segurança territorial. Trata-se de uma iniciativa estratégica que amplia a capacidade de resposta do município diante de eventos extremos, cada vez mais frequentes em função das alterações climáticas. Além disso, o projeto propõe uma atuação integrada com os marcos legais e institucionais vigentes, como o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, a Política Nacional do Meio Ambiente e o Código Florestal, assegurando respaldo técnico e jurídico às ações propostas.

Público Alvo:

Toda Sociedade de Mariana/MG

Estimativa de Pessoas Atendidas:

90mil pessoas diretamente

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução	Valor do Investimento
4 meses	180.000,00

4 - Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
Prestação de serviços Brigadista, EPI's, Alimentação, seguro, despesas e material adm e cartorio, despesas juridicas, e alimentares, comunicação e outros	R\$ 104.454,68
Combustível, Aquisição e/ou Locação veiculos, Manutenção, Plotagem, documentação e outros	R\$ 75.545,32

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Maior taxa de atendimento as solicitações recebidas pelo CBMG
Metas: > 90% das solicitações dentro da escala de horário de atuação
Resultados Esperados: Menor impacto a sociedade com nível de fumaça, bem como maior proteção do meio ambiente e nossa fauna

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 007
Mariana MG

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Serão utilizados em demais projetos das entidades em defesa e proteção ambiental, animal e social

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável Tiago Lage Leonel	CPF 015.946.386-67	C.I. MG 13.327-633	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal Rua Praia do Canela, 313	CEP 35.424-203	Telefone de Contato (31) 98651-7236	

8 – Documentação

☒ Estatuto da Entidade
☒ Cartão de CNPJ
☒ Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
☒ Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
☐ Outros - Especificar

Mariana, 26 de Maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO LAGE LEONEL
Data: 02/06/2025 13:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E INSTITUTO HABITAT, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HABITAT**, com sede na Rua do Dinamarca, nº 127-A, bairro Fonte da Saudade, Mariana/MG, CEP 35422-272, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.908/0001-28, aqui representada por seu Presidente Tiago Lage Leonel, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.XXX.633 e CPF nº 015.XXX.386-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 3.931 de 03 de julho de 2025 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5857/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à OSC ao projeto “INCÊNDIO TEM QUE SER COMBATIDO”, com o propósito de prevenção e combate a incêndios florestais no Município de Mariana, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Poliana de Miranda Coelho Pinto e Anderson Jesus de Paula.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

ALEXANDRE
AUGUSTO
CARNEIRO:02843474
698

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
CARNEIRO:02843474698
Dados: 2025.07.08 16:33:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL na dotação orçamentária nº **14.001.15.452.0006-2.383.335043 0000** ficha **925**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **08 de julho de 2025** e terá vigência até **08 de novembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

ALEXANDRE
AUGUSTO
CARNEIRO:0284347
4698

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
CARNEIRO:02843474698
Dados: 2025.07.08 16:34:14
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

ALEXANDRE
AUGUSTO
CARNEIRO:0284347
4698

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
CARNEIRO:02843474698
Dados: 2025.07.08 16:34:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

ALEXANDRE
AUGUSTO
CARNEIRO:0284347
4698

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
CARNEIRO:02843474698
Dados: 2025.07.08 16:35:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

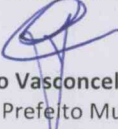
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 08 de julho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO Assinado de forma digital por
CARNEIRO:0284347469 ALEXANDRE AUGUSTO
8 CARNEIRO:02843474698
Data: 2025.07.08 16:35:38 -03'00'

Alexandre Augusto Carneiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO LAGE LEONEL
Data: 09/07/2025 05:29:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Instituto Habitat - PROPONENTE

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **MATHEUS JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-21.XXX.504, CPF nº 154.XXX.786-XX, presidente da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE MARIANA - AHSSVM**, com escritório na Rua do Catete, nº 274, bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-057, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.658/0001-04, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 010/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 08 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MATHEUS JOSE ARAUJO

Data: 09/07/2025 15:27:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus José de Araújo
Presidente da AHSSVM - PROPONENTE

